

**ESTADO DO AMAZONAS**
MUNICÍPIO DE AMATURÁ**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
AVISO DE ERRATA TP 001/2013

Publicação: Edição ANO V | Nº 0949, data de 10 de outubro de 2013
Onde se Lê: **01) TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2013 - OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para Construção e Recuperação de Pavimentação em Concreto no Município de Amaturá. **DATA E HORÁRIO:** 28 de outubro de 2013, às 08:30hs
Leia-se: **01) TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2013 - OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para Construção e Recuperação de Pavimentação em Concreto no Município de Amaturá. **DATA E HORÁRIO:** 04 de novembro de 2013, às 08:30hs

Amaturá/Am, 16 de outubro de 2013.

A Comissão

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:56229EF9

Expediente:**Associação Amazonense de Municípios - AAM****Conselho Diretor**

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1º Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2º Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1º Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2º Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutai
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Uruará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ**CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**RESOLUÇÃO Nº 012, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.**

INSTITUI o Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí, Amazonas,

A Mesa da Câmara Municipal de Apuí, Amazonas, nos termos do § 3º do Art. 60 da Constituição da República, promulga o Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí, Amazonas:

RESOLUÇÃO:**TÍTULO I**
DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**CAPÍTULO I**
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º. A Câmara Municipal de Apuí é o órgão legislativo e fiscalizador do Município.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Apuí compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede nesta cidade de Apuí a Avenida Paraná, Nº 305 – Centro (Praça dos Três Poderes).

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá reunir-se em outro local do município de Apuí, por conveniência ou interesse público, consoante as seguintes condições:

I - mediante requerimento de Vereador, aprovado por maioria dos membros da Câmara, presentes a maioria absoluta; e,
II - por decisão da Mesa ou Comissão Representativa, ad referendum do Plenário, em caso de urgência ou fato grave.

Art. 3º A Câmara Municipal tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas a Lei Orgânica, Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município. (Art. 30 CF).

§ 2º A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades administrativas indiretas, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) apreciação de contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;
c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa e perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público. (Art. 71, II CF)

§ 3º A função de controle é de caráter políticos administrativos, sujeitos à ação hierárquica.